



CNDHC
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

PARECER N.º 02/CNDHC/2022

ASSUNTO: Apreciação da Proposta de Resolução que Aprova para Adesão, o Protocolo Relativo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, sobre a Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, por Cabo Verde.

Na sequência da solicitação de parecer, concernente à matéria em epígrafe, feita pela Assembleia Nacional à Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), a Exma. Sr.^a Presidente da CNDHC, Dr.^a Zaida Morais de Freitas, solicitou-nos que emitíssemos o referido parecer.

Assim, pelo supra exposto, cumpre-nos dizer o seguinte:

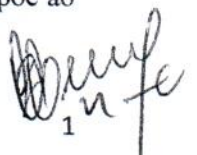
Enquadramento geral

Dimana da al. b) do art.º 7º da Constituição que uma das tarefas fundamentais do Estado é garantir o respeito pelos direitos humanos e assegurar o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais a todos os cidadãos.

E, foi esse o espírito que norteou a criação da CNDHC pelo Decreto-Lei n.º 38/2004, de 11 de outubro, possuindo como uma das suas principais atribuições a emissão de pareceres sobre Tratados em matéria dos Direitos Humanos que Cabo Verde tenha interesse em ratificar ou aderir.

Cabo Verde assume-se como um verdadeiro Estado de Direito Democrático que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça (cfr. n.º 1 do art.º 1º da Constituição).

Outrossim, desde o seu preâmbulo, a Constituição evoca o Estado de Direito Democrático que é Cabo Verde e cujo vasto catálogo de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e a conceção da dignidade da pessoa humana, consagrada na Constituição, como valor absoluto que se sobrepõe ao próprio Estado.


1



CNDHC
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

Nisto, Cabo Verde tem ratificado vários Tratados de Direitos Humanos, de cariz universal e regional, sendo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos uma delas. E, ela recomenda aos Estados-Partes a absorção dos princípios e valores dos Direitos Humanos constantes dos instrumentos adotados pela Organização da Unidade Africana e outras organizações internacionais, reconhecendo a importância da matéria em pauta.

Também, junto da Organização da Unidade Africana foi criada a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos com o propósito de promover e proteger os Direitos Humanos. E dimana do art.º 66º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos que as suas disposições podem ser complementadas por meio de protocolos ou acordos. Neste contexto surgiu o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos com vista a promover, complementar e reforçar as funções da Comissão Africana e dos Estados-Membros da União Africana em matéria de Direitos Humanos.

As competências do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos situam-se a nível da interpretação e aplicações das disposições constantes da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, do Protocolo e outros instrumentos relevantes em matéria de direitos humanos ratificados pelos Estados-Membros.

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos possui um papel incomensurável no reforço do sistema africano de proteção e promoção dos Direitos Humanos uma vez que permitirá aos Estados, ONG's e cidadãos dos Estados-Membros, que reconheçam a competência desse tribunal, apresentar casos ao mesmo após esgotar os recursos internos.

Ciente dos objetivos e do papel do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos para o sistema africano de defesa e proteção dos Direitos Humanos, reconhecido por Cabo Verde, a CNDHC considera imperiosa a adesão ao Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que cria o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.



CNDHC
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

Conclusão

Considerando a importância dos Direitos Humanos para o continente africano, em especial, o respeito pelo princípio do primado do ser humano, da justiça, liberdade e dignidade, sendo a proteção, promoção e realização dos Direitos Humanos imprescindível para o desenvolvimento económico e social.

Ciente dos objetivos e do papel do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, na garantia e defesa dos Direitos Humanos que é de âmbito continental e atento aos compromissos da União Africana na realização dos direitos humanos e dos valores fundamentais da dignidade da pessoa humana.

E, atento à importância que Cabo Verde atribui à matéria dos Direitos Humanos, somos de parecer favorável que Cabo Verde ratifique o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que cria o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, por este ser um marco indelével na defesa e proteção dos direitos humanos em Cabo Verde, de um modo particular, e no continente africano de um modo geral.

Salvo melhor opinião, tal é o nosso parecer, contudo, a V/ Ex^a. é quem sempre melhor decidirá.

À Vossa consideração.

Praia, 18 de abril de 2022.

O subscritor

Silvano Mário Vaz Andrade Semedo
Capitão Jurista/ Comissário de Direitos Humanos

